



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2018**

**MODALIDADE: COMPRAS INSTITUCIONAL**

**O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE ESTADO DE SERGIPE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **14.662.242/0001-55**, com sede à Rua **João José de Carvalho**, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade de Pedra Mole, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **WALFRAN BATISTA CARVALHO** e através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da Portaria nº 04/2018 torna público para conhecimento dos interessados o presente edital de **CHAMADA PÚBLICA na modalidade COMPRAS INSTITUCIONAL** e convidam as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Especial - Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPAA, a apresentarem propostas de preços para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, sob a forma de Chamamento público, em conformidade com a Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011; Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012 com alteração do Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014; Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 alterada pelas Resoluções nº 56 de 14 de fevereiro de 2013 e 64 de 20 de novembro de 2013 e a Lei nº 8.666/93 conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos e datas apresentadas no cronograma abaixo

<b>Evento</b>	<b>Data</b>	<b>Horário</b>	<b>Local</b>
Data para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda	Até 21/02/2018	08h	Prefeitura Municipal (Sala da CPL) – Sito na Pça. João Lucas de Santana, 167 – Centro – Pedra Mole/SE
Abertura dos envelopes referentes à habilitação	21/02/2018	8h10	Prefeitura Municipal (Sala da CPL) – Sito na Pça. João Lucas de Santana, 167 – Centro – Pedra Mole/SE.
Abertura dos projetos de vendas	21/02/2018	08h20	Prefeitura Municipal (Sala da CPL) – Sito na Pça. João Lucas de Santana, 167 – Centro – Pedra Mole/SE.
Análise dos projetos de vendas	21/02/2018	08h30	Prefeitura Municipal (Sala da CPL) – Sito na Pça. João Lucas de Santana, 167 – Centro – Pedra Mole/SE.
Divulgação do Resultado	26/02/2018		Diário Oficial do Município

Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão de Licitação que procederá a análise e julgamento dos projetos de venda, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

**1 – DO OBJETO**

1.1 - O presente edital tem por finalidade atender as demandas regulares de consumo de gêneros alimentícios para o abastecimento da rede sócio assistencial do município de Pedra Mole/SE, através de organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Jurídica, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, durante o ano de 2018, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I.



## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar da modalidade Compra Institucional, as organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do GGPA (art. 4º, § 2º, da Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012).

2.2 – Não poderão participar do processo de seleção:

2.2.1 – Pessoas Jurídicas ou Físicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão de Licitação, nas condições de cônjuge, parentes até o terceiro grau, inclusive os afins e dependentes;

2.2.2 – Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE;

2.2.3 – Organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Pedra Mole/SE ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no Inciso IV dos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS**

3.1 – Os envelopes nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e nº 02 – PROJETO DE VENDA, deverão ser entregues na Sala da CPL, Prefeitura do Município de Pedra Mole/SE, sito à Praça João Lucas de Santana, 167 - Centro Bairro, até às **08h00min do dia 21 de fevereiro de 2018**.

3.2 – Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda serão acondicionados em envelopes fechados, enunciado externamente os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA – COMPRAS INSTITUCIONAL Nº 2/2018**

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**DATA DA ABERTURA: 21/02/2018**

**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_.**

**CHAMADA PÚBLICA – COMPRAS INSTITUCIONAL Nº 2/2018**

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

**ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**DATA DA ABERTURA: 21/02/2018**

**RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_.**

3.3 – A proponente poderá ser representada na chamada pública por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada no início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

3.4 - Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 3.1.

## **4 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

4.1 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por Servidor da Comissão de Licitação.

4.2 – No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos só terão validade após consulta realizada pela Comissão.

## **5 – DA HABILITAÇÃO**



5.1 - Para comprovação de habilitação na presente Chamada Pública, os interessados apresentarão a seguinte documentação:

5.1.1- **Habilitação - Envelope nº 1** – contendo a seguinte documentação, de acordo com o art. 4º do Decreto Presidencial nº 7.775/2012:

5.1.1.1. A **organização fornecedora** deverá apresentar no **Envelope nº 01** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de Associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certificado ou Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- e) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.1.1.2. O **beneficiário fornecedor** deverá apresentar no **Envelope nº 001** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF; e
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP.

5.2 – A organização fornecedora somente poderá vender produtos provenientes de beneficiário(s) fornecedor(es), sob pena de inabilitação.

5.3 – A falta de qualquer documento relativo à Documentação de Habilitação ou detectado sua irregularidade, caracteriza a inabilitação da organização fornecedora (cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica) e/ou o beneficiário fornecedor, ao qual será restituído o envelope do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, resguardado, no entanto, o direito de recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, o que após sua denegação ou inexistindo por renúncia formal, o envelope do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar será entregue de imediato.

5.4 – Quando todas as organizações fornecedoras e beneficiários fornecedores forem inabilitados ou todos os projetos de venda/propostas forem desclassificados, será aberto um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de novos documentos ou outros projetos de venda.

## **6 – DO PROJETO DE VENDA**

6.1 – A proposta compreende na apresentação do **Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar** e deverá ser acondicionado no **envelope nº 02** e elaborado em conformidade com o Anexo I, e deverá:

6.1.1 – Especificar de forma clara e detalhada, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

6.1.2 – Conter Razão Social, endereço completo, telefone, fax, e mail caso haja, número do CNPJ/CPF, ser assinado por seu Representante legal;

6.1.3 – Relacionar os produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.4 – Conter a descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.5 – Especificar de forma clara e detalhada, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);



## 7 – DOS VALORES

7.1 – A aquisição dos produtos será remunerada nos limites máximos previstos no orçamento estimativo, vigentes até 31 de dezembro de 2018, sendo que será considerado vencedores as Organizações Fornecedoras ou os Beneficiários Fornecedores que apresentarem o menor preço para a entrega dos gêneros.

7.2 – O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída de documentos que comprovem a procedência do pedido, demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, o fornecimento do produto quando solicitado pelo município deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

7.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da Tabela da CONAB.

## 8 – DO JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDA (PROPOSTAS)

8.1 – Será declarado vencedor quem apresentar:

- menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo as vantagens econômicas das ofertas, desde que o projeto de venda/proposta satisfaça às exigências e condições previstas nesta Chamada Pública;
- condições de pagamento de acordo com o previsto nesta Chamada Pública;
- estrita obediência a este edital.

8.2 – Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá da seguinte forma:

8.2.1 – Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no município de Pedra Mole, na região, no estado e no país, nesta ordem;

8.2.2 – Os assentamentos de Reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

8.2.3 – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003;

8.3 – Persistindo o empate, a definição será através da realização de sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## 9 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. – Local e periodicidade de entrega dos gêneros:

9.1.1. – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues semanalmente na Diretoria de Alimentação, situado na Praça dos Estudantes, snº - Centro, (Referência: **Ao lado do Colégio Municipal Nicodemos Correia Falcão**), nesta cidade ou em local definido por este setor conforme cronograma de entrega na qual se atestará seu recebimento.

9.1.2 – Das condições de fornecimento:

9.1.2.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei nº 8.137/90 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, Incisos III e IX);

9.1.2.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado;



9.1.2.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo;

9.1.2.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.1.3 – Deverão estar isentas de:

9.1.3.1 – substâncias terrosas;

9.1.3.2 – sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.1.3.3 – sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.1.3.4 – sem umidade externa anormal;

9.1.3.5 – isentas de odor e sabor estranho;

## 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – São obrigações do(a) **contratado(a)**:

10.1.1 – Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste edital.

10.1.2 – Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitas condições de higiene, conforme as normas da Legislação da vigilância sanitária para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos;

10.1.3 – Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra necessária à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à contratante ou a terceiros.

10.1.4 – Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

10.1.5 – Para gêneros alimentícios perecíveis: deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA;

10.1.6 – No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos;

10.1.7 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

10.1.8 – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto desta chamada pública.

10.2 – São obrigações da **contratante**:

10.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos ao(à) contratado(a), os descontos e recolhimentos previstos em Lei;

10.2.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do chamamento público;

10.2.3 – Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades no chamamento.

## 11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato de acordo com a legislação vigente (conforme minuta de contrato apresentada no **Anexo III**).

11.2 – Serão convidados os selecionados para assinar o contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação.

11.3 – O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.



11.4 – A aquisição dos gêneros alimentícios descritos no **anexo I** somente poderá ser efetivada após a assinatura do contrato;

11.5 – A entrega dos gêneros alimentícios descritos no **anexo I**, serão em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

## 12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – Os contratos a serem firmados terão vigência aproximada de 10 (dez) meses, contados a partir da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

## 13 – DO PAGAMENTO

13.1 – O valor máximo estimado para atender o presente chamamento é de R\$ **17.033,00 (Dezesse- te mil e Trinta e Três reais)**, recursos esses oriundos do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e, se for o caso, a contrapartida com Recursos Próprios.

13.2 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável e será creditado em favor das Organizações Fornecedoras ou do Beneficiário Fornecedor, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e número da conta bancária e agência.

13.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

13.4 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

13.5 – A cada pagamento em favor das Organizações Fornecedoras, as mesmas deverão juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

## 14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Pedra Mole poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados, as seguintes penalidades:

14.1.1 – Advertência;

14.1.2 – multa, na forma prevista no contrato;

14.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e

14.1.4 – declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

## 15 - DO RECURSO

15.1 – Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de recurso, da decisão final da Comissão de licitação, em 02 (dois) dias a partir da notificação, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2 – As interposições de recurso devem ser protocoladas na sede da Prefeitura, sito à Praça João Lucas de Santana, 167 – Centro – Pedra Mole/SE.

## 16 - DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 16.1 - Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos dos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
- 16.2 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, aplicando as legislações mencionadas no preambulo deste Edital ou outras que possam regular a matéria;
- 16.3 - Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local.
- 16.4 – A Prefeitura Municipal, em qualquer fase poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- 16.5 – A critério do Município a presente chamada pública poderá ser:
- 16.5.1 – Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;
- 16.5.2 – Revogada, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 16.5.3 – Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 16.6 – Constitui anexos deste edital: **I – Relação dos Gêneros Alimentícios; II – Projeto de Venda e III – Minuta de Contrato;**
- 16.7 – A presente Chamada Pública encontra-se afixada, para conhecimento público, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedra Mole/SE e publicado nos jornais: Diário Oficial do Município, Jornal do Dia – Aracaju/SE; poderá ser baixado na íntegra no site [www.pedramole.se.gov.br](http://www.pedramole.se.gov.br) na aba **LICITAÇÕES**.

Pedra Mole/SE, 01 de fevereiro de 2018.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO  
**PRESIDENTE DA CPL**



**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Item	Descrição	Und	Qtd	P. Unit Máximo R\$	P. Total Máximo R\$
1	Abacaxi	KG	130	3,50	525,00
2	Alho	KG	30	23,00	690,00
3	Alface	KG	30	9,00	270,00
4	Banana Prata	KG	300	3,80	1.140,00
5	Batata Doce	KG	250	2,60	650,00
6	Batata Inglesa	KG	150	4,00	600,00
7	Bolo Tipo Bacia	KG	400	0,80	320,00
8	Cebola Branca	KG	80	3,80	304,00
9	Cebolinha	KG	30	10,50	315,00
10	Cenoura	KG	150	3,00	450,00
11	Chuchu	KG	80	3,50	280,00
12	Coco Ralado	KG	100	9,00	900,00
13	Coentro	KG	40	11,00	440,00
14	Couve	KG	70	9,00	630,00
15	Goiaba Vermelha	KG	200	3,60	720,00
16	Laranja Pera	KG	150	1,90	285,00
17	Maça	KG	150	18,00	2.700,00
18	Mamão Formosa	KG	30	2,80	84,00
19	Maracujá	KG	140	3,80	532,00
20	Melancia	KG	600	1,60	960,00
21	Pimentão Verde	KG	70	3,20	224,00
22	Polpa de Fruta Congelada	KG	80	6,30	504,00
23	Puba	KG	40	6,00	240,00
24	Repolho	KG	60	3,00	180,00
25	Tapioca	KG	40	6,00	240,00
26	Tangerina	KG	600	4,30	2.580,00
27	Tomate	KG	90	3,00	270,00
<b>Total Máximo da Proposta R\$</b>					<b>17.033,00</b>





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### ANEXO II – PROJETO DE VENDA

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Projeto para atendimento da **CHAMADA PÚBLICA N°02-2018- COMPRA INSTITUCIONAL - FMAS**

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A – Organização Fornecedora

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município		6. CEP
7. Nome do representante legal		8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência		12. N° da Conta Corrente

##### B – Beneficiário Fornecedor

1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	
6. Nome da entidade articuladora		7. CPF
		8. DDD/Fone

#### C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)/FORNECEDOR INDIVIDUAL

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e n° da Agência	5. N° da Conta Corrente
1					
2					



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
2. Nome do Agricultor Familiar					
					Total agricultor
					Total agricultor
<b>Total do projeto</b>					

## III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	

## IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

## V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

**Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.**

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
		CPF:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE E \_\_\_\_\_, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE**, Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua João José de Carvalho, sn – Centro – Pedra Mole/SE, CNPJ sob nº 14.662.242/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Secretário Sr. **WALFRAN BATISTA CARVALHO**, brasileiro, maior, **solteiro**, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 3.006.347-7 SSP/SE e do CPF nº 004.400.215-70, e por outro lado \_\_\_\_\_ (**Organização Fornecedora, DAP Jurídica**) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, ou Beneficiários Fornecedores (**nomear todos e informar DAP Física e n.º CPF**), ou Fornecedor Individual (**nome, DAP Física e n.º CPF**) doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições legais, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às disposições da Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011; Decreto nº 7.775 de 04 de julho de 2012 com alteração do Decreto nº 8.293 de 12 de agosto de 2014; Resolução nº 50 de 26 de setembro de 2012 alterada pelas Resoluções nº 56 de 14 de fevereiro de 2013 e 64 de 20 de novembro de 2013 e a Lei nº 8.666/93 e condições gerais da **Chamada Pública nº 2/2018 modalidade COMPRAS INSTITUCIONAL**, passando tais documentos, a fazerem parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato tem por finalidade atender as demandas regulares de consumo de gêneros alimentícios visando o abastecimento da rede sócio assistencial do Município de Pedra Mole/SE, através de organizações fornecedoras, definidas como cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a DAP Jurídica, ou Beneficiários Fornecedores ou Fornecedor Individual detentores de DAP conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nome Agricultor	CPF	DAP	Produto	Quant./Unid.	Preço Proposto	Valor Total

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), distribuídos por Fornecedor Beneficiário da seguinte forma:

Ordem	Fornecedor Beneficiário	CPF	DAP	Valor Total
01				

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor responsável e será creditado em favor das Organizações Fornecedo-



ras ou do Beneficiário Fornecedor, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e número da conta bancária e agência.

4.2 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93 e artigos 5º e 8º da Resolução nº 296/16 emanada do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

4.3 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes do Anexo I, em conformidade com a legislação vigente.

4.4 – A cada pagamento em favor das Organizações Fornecedoras, as mesmas deverão juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

### **CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do FMAS/MDS e Recursos Próprios.

5.2 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018, conforme abaixo:

**1102 – Fundo Municipal de Assistência Social**

**08.244.0006.2076 - Bloco da Proteção Social Básica**

**33.90.30.00 – Material de Consumo – FR 311**

### **CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1- O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável durante o período do contrato.

6.2 - O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal devidamente protocolada na Prefeitura, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.

6.3 - Não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 90 (noventa dias) da data de abertura do Projeto de Venda.

6.4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1 - O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de dezembro de 2018, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

8.1 - A entrega será feita da seguinte forma:

8.1.1 – Os gêneros perecíveis serão entregues semanalmente;

8.1.2 – Os gêneros não perecíveis serão entregues quinzenalmente;

8.2 – A entrega se dará no Diretoria de Alimentação, situado na Praça dos Estudantes, snº, (Referência: **Ao lado do Colégio Municipal Nicodemos Correia Falcão**) – Pedra Mole/SE.



8.3 - O recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, *a e b*, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 - No caso de produto reprovado no momento do recebimento, o fornecedor substituirá o produto em até 03 (três) dias corridos.

8.6 - Na data de entrega, os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade decorrido, o prazo será verificado por ocasião da entrega, e deverá estar de acordo com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

### **CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 - No caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará em multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

10.2 – Os **contratados fornecedores** ou as **entidades articuladoras** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **11.1 – Dos encargos da contratante:**

11.1.1 - permitir o acesso de funcionários da **contratada** nas dependências da **contratante**, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;

11.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pela **contratada**;

11.1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

11.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos alimentos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

11.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **Contratada** quaisquer falhas ocorridas;

11.1.6 – Expedir as ordens de fornecimento e encaminhar a **contratada** em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

11.1.7 – Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

#### **11.2 - Dos Encargos da contratada:**

11.2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:

11.2.1.1 - Salários;

11.2.1.2 - Seguros de acidentes;

11.2.1.3 - Taxas, impostos e contribuições;

11.2.1.4 - Indenizações;

11.2.1.5 – Vale-refeição;

11.2.1.6 - Vale-transporte; e

11.2.1.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

11.2.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **contratante**;



11.2.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **contratante**;

11.2.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da **contratante**, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução deste contrato;

11.2.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **contratante**, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

11.2.6 - Comunicar por escrito a **contratante** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

### 11.3 - Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais:

11.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **contratante**;

11.3.2 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **contratante**;

11.3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

11.3.4 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

11.3.5 - A inadimplência da **contratada**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **contratante**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **contratada** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **contratante**.

### 11.4 – Das Obrigações Gerais:

11.4.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **contratante** para prestar quaisquer serviços relativos ao atendimento do objeto deste contrato;

11.4.2 - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **contratante**;

11.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

11.4.4 - a **contratada** assume exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, incluindo o transporte e tudo que se fizer necessário à boa e perfeita entrega do material, incluindo também, quaisquer prejuízos que sejam causados a **contratante** ou a terceiros.

11.4.5 - A **contratante** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **contratada**.

11.4.6 - O transporte dos produtos perecíveis deverá ser feito em caminhões fechados com temperatura adequada, atendendo as exigências da ANVISA.

11.4.7 - No caso de veículos abertos, os perecíveis devem ser transportados em caixas de isopor ou caixas térmicas, respeitando as temperaturas de conservação e as condições de higiene dos veículos;

11.4.8 - O Cronograma de entrega deverá ser cumprido, rigorosamente, de acordo com as solicitações.

11.4.9- É vedado acumular duas ou mais entregas de produtos perecíveis no mesmo período, caso ocorra à empresa será notificada.



11.4.10 - À **contratante** caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

11.4.11 - Não será permitida substituição de produtos sem autorização prévia do Diretoria de Alimentação. Caso ocorra a empresa será multada e poderá até ter seu contrato cancelado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, a fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e outras Entidades designadas pelo MDS, ou por Servidores designados pela **contratante**;

12.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao **Secretário Municipal de Assistência Social**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4 - Não obstante a **contratada** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste contrato, a **contratante** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO**

13.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizer necessário.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

14.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

14.1.3 - Judicial nos termos da Legislação.

14.1.4 – A **contratante** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de decreto do executivo, o presente contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à **contratada**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

14.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

14.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

14.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **contratante** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

14.2.4 - A paralisação injustificada do fornecimento;

14.2.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

14.2.6 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.2.7 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

14.2.8 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Pedra Mole/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e contratados, **contratante** e **contratada** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedra Mole (SE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_